



CONTRATO SETOP Nº 002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRAVESSIA DE BALSA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, NO RIO SÃO FRANCISCO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANGA E MATIAS CARDOSO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa de Minas Gerais, s/ nº, 7º andar, Prédio Minas em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, inscrito sob o CPF nº 216.984.226-87, Carteira de Identidade nº MG-148.360, SSP-MG, doravante denominada **SETOP** e a **EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.486/0001-73 com sede situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 4.946, cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu representantes legal **CARLOS ROBERTO BANNACH**, inscrito sob o CPF nº 512.843.162-20, Carteira de Identidade nº MG-3892835, SEGUP-PA, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Contrato de Outorga de CONCESSÃO do serviço público, constantes no Edital de Concorrência Pública nº 27/2014, para **BALSA** que faz a travessia do Rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso (ambos pertencentes ao estado de Minas Gerais), ciente do seu texto e efeitos correlatados, bem como das obrigações a seguir especificadas:



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

2.1 Constitui objeto da presente Concorrência a seleção de empresa ou consórcio de empresas para exploração e administração, sob regime de Concessão, mediante a cobrança de tarifa dos usuários para a travessia do Rio São Francisco por meio de Balsa entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, nos termos do ANEXO VI - PLANO DE EXPLORAÇÃO e em conformidade com o Art. 10 da Constituição Estadual e Leis Federais nº 10.233/2001 e nº 8.987/95.

2.2 O prazo previsto para a exploração do serviço é de 15 (quinze) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidades técnica e econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3 O início da operação dar-se-á em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3.1 O não cumprimento desse prazo poderá implicar em penalidades, conforme item 13 deste Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor do Contrato de Concessão, calculado de acordo com o estudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Concessionária e aprovada pela SETOP, e referenciado ao valor da tarifa base, para efeito desta licitação, correspondendo ao prazo contratual, é de R\$ **R\$ 83.498.040,00** (oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quarenta reais).